

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 845 / 722

Aprovado em 26/6 /1972

PROCESSO : CEE N° 818/72
INTERESSADO: AGOSTINHO SANTOS THOMAZ
ASSUNTO : Revalidação de curso (2° ciclo) obtidos em Portugal.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.
RELATOR : Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM

V O T O

HISTÓRICO:

Agostinho Santos Thomaz, carteira modelo 19 n° 2.459.818, informa ter cursado a escola primária em 4 séries em Calvária de Baixo, Portugal, e em continuação o Segundo Ciclo do Curso Geral, 5° ano do Liceu Normal D. João II em Coimbra.

Anexa ao processo, certificado de conclusão de exame do Segundo Ciclo do Curso Geral, quinto ano, constantes das seguintes disciplinas: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática e Desenho, onde foi aprovado com classificação final de dez (10) valores e deficiência em Inglês e Físico-Química, tendo sido passada a respectiva carta de Curso.

Anexa também ao processo, atestado de exame de madureza onde se verifica que eliminou as seguintes disciplinas: Português, História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Inglês.

Informa ter feito exame vestibular para ingresso no Instituto Superior de Comércio Exterior de Santos, tendo sido aprovado em 39° lugar.

Querendo continuar seus estudos no citado Instituto, requer revalidação de seus estudos feitos em Portugal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Pela documentação apresentada por Agostinho Santos Thomaz, verifica-se unicamente que o mesmo concluiu o 5° ano do Liceu, que aditados aos 4 anos do curso primário, perfazem 9 anos de escolaridade, escolaridade esta que corresponde em nosso sistema ao primeiro ano do 2° ciclo.

CONCLUSÃO:

Do exposto, salvo melhor juízo, somos de opinião, que se convalidem os estudos realizados em Portugal, como equivalentes ao de 1° ano do 2° ciclo e tendo-se em vista o acordo Cultural Brasil-Portugal, não se faz para tanto necessário nenhum exame especial, mas

tão somente as adaptações a critério da Escola, ou ainda a complementação do exame de madureza.

São Paulo, 22 de maio de 1972

a) Conselheiro José Bonifácio Silva Jardim - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, a pós discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre conselheiro José Bonifácio Silva Jardim.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva, Francisco B. Hoffmann, Jesus Mardem dos Santos, José Bonifácio S. Jardim Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau

Em, 22 de maio de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente